ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.964 /2012.

Autoriza o Município de Macaé a receber bem imóvel como forma de dação em pagamento de dívida tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Macaé autorizado a aceitar como forma de dação em pagamento, em decorrência de dívida tributária e mediante liberalidade do contribuinte, a totalidade de uma área de terras medindo 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) designada como sítio nº 73 – Quadra 09 – Avenida W-7, no loteamento denominado Balneário Lagomar, com as seguintes medidas e confrontações: 50,00 (cinquenta metros) de frente com a Avenida W7; 50,00 m. (cinqüenta metros) de fundos com Baixo da Grande Rã; 100,00 (cem metros) do lado direito com o sítio 73-A, e 100,00 (cem metros) do lado esquerdo com o sítio 72, imóvel situado no território desta municipalidade.

Art. 2º Ao aceitar a totalidade da área como pagamento da dívida tributária incidente sobre o referido imóvel, o Município de Macaé não indenizará o contribuinte, uma vez que por liberalidade, houve renúncia sobre qualquer valor excedente.

§ 1º O valor venal da área em questão, segundo informação da Secretaria Municipal de Fazenda prestada nos autos do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 50225/2011 é de R$ 92.489,91 (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

§ 2º O valor da dívida tributária, atualizada no mês de março do presente exercício financeiro é de R$ 1.085,07 (um mil, oitenta e cinco reais e sete centavos).

Art. 3º A área descrita no art. 1º desta lei poderá ser objeto de regularização fundiária pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Lavrada e registrada a Escritura Pública em nome do Município de Macaé, consumando-se a dação em pagamento com a renúncia de qualquer valor que exceda ao débito fiscal, deve a Secretaria Municipal de Fazenda extinguir o crédito tributária com as suas conseqüências de praxe.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O Debate
Edição Nº 7968
Data 27/12/12 pág. 15
Juliana Freire MAT. 27.405
SERVIDOR